

Proc. 8 747-45

1945

3JT-32-45  
NRE/CB

Inadmissível é o recurso extraordinário que não atende aos dispositivos legais reguladores de sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Manoel Mendes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª Região que, confirmando ato da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação formulada pelo recorrente contra a firma Madureira Fonseca & Cia.

CONSIDERANDO que o presente recurso foi interposto com fundamento no art. 203 do Decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, entretanto, que o interessado deixou de cumprir as formalidades constantes do citado texto legal, por isso que nenhum exemplo jurisprudencial apontou que discordasse das decisões proferidas, razão por que de todo inadmissível sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apoio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1945

a) César Sersiva	Presidente
a) Ivens de Araujo	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 7/1 2 145.